



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210292

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ -MF, Nº 06.081.168/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, Secretária Municipal de Educação, residente na RUA PIO XII, portador do CPF nº 579.472.362-91 e do outro lado COOPERATIVA AGRO FAMILIAR INDUSTRIAL GUAMAENSE, CNPJ 33.255.187/0001-23, com sede na AV. MAGALHAES BARATA,369-A, PERPETUO SOCORR, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE WELLITON FRANCELINO DE LIMA, residente na , São Miguel do Guamá-PA, portador do(a) CPF 780.479.002-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE IRÃO COMPLEMENTAR O CARDÁPIO ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO NAS MODALIDADES: CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE, ENSINO MÉDIO E QUILOMBOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073477	LARANJA, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, sem manchas e partes amolecidas, acondicionadas em embalagens transparentes e resistentes. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS	QUILO	7.300,00	4,480	32.704,00
076632	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA 1ª qualidade, acondicionada em Embalagem de 1KG, resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS 2 (DOIS) VEZES NO MÊS.	QUILO	10.000,00	11,033	110.330,00

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VALOR GLOBAL R\$ 143.034,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$: 396.802,23 (Trezentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Dois reais e Vinte e Três Centavos).

a - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2021 Atividade 0401.123061008.2.022 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 143.034,00

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 7 /2021-002, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela Inobservância de qualquer de suas condições



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1- O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme o cronograma (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É Competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guamá/PA para dirimir qualquer controvérsia que se origina deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, em 22 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55

CONTRATANTE

COOPERATIVA AGRO FAMILIAR INDUSTRIAL GUAMAENSE

CNPJ 33.255.187/0001-23

CONTRATADO(A)

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

PRAÇA LICURGO PEIXOTO